



MPLA



11

RESOLUÇÃO Nº2/CC/09

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELECÇÃO DE
CANDIDATOS A MEMBRO DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS
REPRESENTATIVOS DO PARTIDO COM BASE NA APLICAÇÃO
DO PRINCIPIO DE CONTINUIDADE E RENOVAÇÃO DE
MANDATOS**

Aprovado pela XIV Sessão Ordinária do Comité Central
Realizada em Luanda aos 27/03/09

RESOLUÇÃO Nº 1/ CC/09

INTRODUÇÃO

Com a aprovação pelo Comité Central do MPLA do Regulamento de Avaliação dos membros dos seus órgãos colegiais representativos e da sua metodologia, o Partido dispõe presentemente de condições para regulamentar os procedimentos de selecção de candidatos à membro dos órgãos colegiais do Partido em conformidade com o artº 93º e 94º dos Estatutos.

Nestes termos, no uso das competências que lhe são conferidas pela alíneas h) do artigo 61º dos Estatutos do MPLA, o Comité Central aprova o seguinte:

Regulamento sobre o processo de selecção dos candidatos a membros dos organismos colegiais representativos do Partido por aplicação, do principio da continuidade e renovação de mandatos.

CAPITULO I
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º
(Âmbito e Objecto)

O presente regulamento define os princípios e procedimentos do processo de selecção dos candidatos à sucessão dos actuais membros dos órgãos colegiais representativos do Partido, por aplicação, no essencial, do princípio da continuidade e renovação de mandatos.

CAPITULO II
(PRINCIPIOS DE SELECÇÃO)

Artigo 2º
(Critérios Gerais)

Os candidatos devem, cumulativamente, reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter se destacado na formulação e implementação das tarefas do Partido e do Estado;
- b) Ter sido avaliado positivamente e obtido uma classificação competitiva pelo seu desempenho, comportamento e trabalho técnico-profissional;
- c) Preencher os requisitos da lei dos partidos políticos;
- d) Não figurar em mais nenhuma lista de candidatos;
- e) Possuir competência política demonstrada pela fidelidade aos ideais do Partido, coerência e firmeza na defesa e realização dos princípios e programa do Partido e defesa dos seus Estatutos (confiança e garantia política);
- f) Gozar da confiança, respeito ou admiração dos militantes;
- g) Ter as suas quotas em dia;
- h) Estar integrado numa das organizações de base do Partido;
- i) Ter disponibilidade para o empenho e assiduidade efectiva ao trabalho político-partidário.

Artigo 3º
(Critérios específicos)

Para além destes critérios gerais, na selecção dos candidatos deve-se ter em conta os critérios específicos seguintes:

- a) Priorizar os candidatos que nunca tenham sido sancionados;
- b) Candidatos que possuam experiência, formação política, cívico-moral e tecnicoprofissional adequada aos desafios de âmbito do respectivo nível;
- c) Garantir, na especialidade, candidatos que reúnam elevadas competências, habilidades e conhecimentos políticos e experiência técnico-profissional para apresentação e defesa dos ideais, do Programa e das propostas do MPLA;
- d) Assegurar um adequado equilíbrio em relação à participação feminina, respeitando as orientações Estatutárias que estabelecem um mínimo de 30%¹, bem como em relação à representação das diferentes regiões e classes sociais.

Artigo 4º
(Critérios específicos dos candidatos a membros dos Órgãos intermédios do Partido)

Para além dos critérios gerais, estes candidatos deverão possuir os seguintes requisitos específicos:

- a) Gozar localmente de grande prestígio junto dos militantes, amigos e simpatizantes do MPLA ;
- b) Os organismos locais do Partido, podem ter a iniciativa de propor a escolha destes candidatos, ou pelo menos devem ser consultados, nos termos dos Estatutos do Partido².
- c) Conhecer a realidade Local.

¹ Vide artº 94 dos Estatutos do Partido.

² Vide artºs 43, nº 2, alínea h) e 96 dos Estatutos do Partido.

CAPITULO III
(INICIATIVA E ORGANIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

Artigo 5º

(Candidatos a membro dos organismos intermédios do Partido)

- a) Todos os membros dos actuais organismos intermédios do Partido são, à partida, pré-candidatos à sua sucessão naqueles organismos;
- b) Tem ainda iniciativa de apresentação de pré-candidaturas à membro de qualquer um dos organismos intermédios do Partido, os militantes e as estruturas do Partido e das suas organizações sociais implantadas localmente;
- c) As candidaturas são apresentadas as estruturas executivas dos organismos intermédios correspondentes, através de qualquer acto de manifestação de vontade de natureza singular ou colectiva (carta, acta, email etc) podendo envolver membros dos Comités Intermédios ou algumas organizações de base do Partido e suas organizações sociais;
- d) Os candidatos propostos, nos termos das alíneas anteriores, constituem a base da lista a ser submetida à decisão dos Secretariados dos Comités Intermédios do Partido .
- e) Sem prejuízo de eventuais listas independentes, sob proposta da Comissão de Avaliação e, em coordenação com o Candidato a Primeiro Secretario, cada Secretariado do Comité Intermédio cessante deve subscrever, baseando-se nos resultados da avaliação do órgão correspondente do Partido e nas quotas fixadas para a representação do género e composição social do Partido, na lista final à sucessão do Comité, candidatos provenientes quer do processo de continuidade quer de renovação de mandatos.
- f) Dentre os candidatos seleccionados, os Secretariados dos Comités Intermédios devem atribuir, em conformidade com os estatutos, 30% dos lugares disponíveis à candidatas do sexo feminino, escolhidas preferencialmente entre as antigas combatentes, jovens ou mulheres representativas dos mais diversos sectores sociais ;
- g) A lista final ou as listas de candidatura à continuidade e renovação de membro de qualquer um dos órgãos representativos devem ser ratificados pelos organismos imediatamente superior do Partido;

Artigo 6º

(Seleccção e Eleição pelas Conferencias Provinciais de Membros do Comité Central)

1. O processo de selecção dos cinco (5) membros efectivos para o Comité Central e o candidato (1) para a lista de precedência em cada província deve proceder-se segundo os princípios previstos no artigo anterior;
2. Neste processo deve-se ter em conta a aplicação do principio de continuidade e renovação dos actuais membros do Comité Central eleitos pela última Conferencia Provincial na proporção de 55% para a continuidade e 45% para a renovação .

Artigo 7º

(Seleccção e Eleição da Lista de Candidatos ao Comité Central ao nível nacional)

- a) Tem iniciativa de apresentação de pré-candidaturas para continuidade à membro do Comité Central pela lista nacional, o próprio, os organismos centrais do Partido e das suas organizações sociais, designadamente : Bureau Politico, Secretrariado do Bureau Politico, Secretariados Nacionais da JMPLA e da OMA;
- b) O Congresso deve eleger 319 membros para o Comité Central, sendo 281 efectivos, dos quais, 90 efectivos são eleitos nas Conferencias Provinciais e 38 não efectivos integram a lista de precedência, na proporção de um por província.
- c) Dos 191 efectivos e 20 não efectivos pela lista nacional, 55 % deve provir pelo processo de continuidade e 45 % pela renovação .
- d) A selecção indicativa dos candidatos do processo de continuidade e renovação pela lista nacional é feita, com base numa avaliação prévia, pela Comissão de Avaliação da Nomenclatura do Presidente e do Bureau Politico, conforme previsto no Regulamento de Avaliação;
- e) Compete ao Presidente do Partido aprovar a lista final dos candidatos à membro do Comité Central provenientes do processo de continuidade e renovação de mandatos;

ÚNICO: Na selecção de candidatos para a continuidade ou renovação caso se registre, por limitações das quotas estabelecidas, disputas entre militantes, deve dar-se preferência a militantes que não possuam dupla nacionalidade e que não estejam limitados nas suas capacidades por doenças ou outros motivos.

Artigo 8º
(Composição Social e Cultural)

Na elaboração da lista de candidatos deve-se ter em conta também a composição social do MPLA e a necessidade de se garantir os equilíbrios culturais e regionais.

Artigo 9º
(Duração do processo de selecção de candidatos)

A duração do processo de selecção de candidatos decorre conforme consta no cronograma de acções para a preparação do VIº Congresso.

CAPITULO IV
(PRINCÍPIOS, PERCENTAGEM E QUOTAS APLICÁVEIS NA INDICAÇÃO DE
CANDIDATOS PARA A CONTINUIDADE E RENOVAÇÃO)

Artigo 10º
(Princípios)

- 1- São princípios de indicação de candidatos à membro dos órgãos colegiais representativos do Partido a Continuidade e Renovação, constantes do disposto no artigo 93º dos Estatutos do MPLA.
- 2- Para efeitos da presente Regulamento constitui ainda princípio para a escolha de Candidatos pela via do processo de continuidade a Consulta Prévia, nos termos que se seguem:
 - a) Todos os candidatos devem ser consultados antes da apresentação formal das candidaturas;
 - b) As consultas sobre os candidatos são feitas na base da auscultação dos militantes, no Comité de Acção ou outros órgãos do Partido;
 - c) No processo da auscultação são igualmente envolvidas, personalidades influentes e outras instituições da sociedade civil;

- d) Nas instituições que não sejam afectas ao Partido, a consulta é feita apenas aos membros e simpatizantes do MPLA.

Artigo 11º (Percentagem para a lista final)

- 1- Sem prejuízo dos resultados da avaliação, em cada proposta de lista de candidatos à sucessão dos órgãos colegiais representativos do Partido a todos os níveis, tanto para a continuidade, como para a renovação, na lista final dos candidatos são reservadas as seguintes quotas percentuais:
 - a) 30% para a mulher;
 - b) 20% para a juventude;
 - c) 10% para Combatentes da Luta de Libertação Nacional

- 2- Para a lista final da continuidade e renovação de mandatos, as organizações sociais propõem pré-candidatos nas quotas percentuais seguintes:
 - d) 15% para a OMA;
 - e) 15% para a JMPLA;
 - f) 10% para Combatentes da Luta de Libertação Nacional

- 3- O preenchimento de qualquer uma das quotas atribuídas as organizações sociais e instituições afectas ao Partido devem reflectir os princípios gerais previstos no presente regulamento e a sua aprovação deve ser feita somente pelo seu organismo máximo respectivo, conforme o âmbito do órgão do Partido.

Artigo 12º (Representatividade local)

Na lista nacional de candidatos proveniente do processo de continuidade deve ser garantida, a representatividade de todas as províncias.

Artigo 13º
(Controlo das Quotas)

1. Com vista a garantir maior controlo das quotas, as listas da continuidade são apreciadas e anunciadas em primeiro lugar antes do início de qualquer processo renovação.
2. Cabe à Comissão de Avaliação a todos os níveis, controlar e assegurar, sob orientação do órgão competente da nomenclatura, a aplicação dos princípios gerais e as quotas fixadas no presente regulamento.

Artigo 14º
(Processo de Renovação)

O processo de selecção dos candidatos à membro de qualquer um dos órgãos colegiais representativos do Partido por aplicação do Princípio da Renovação de Mandatos rege-se pelo presente regulamento e pelos princípios e regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral do MPLA.

CAPITULO V
(COMPROMISSO DE HONRA)

Artigo 15º
(Compromisso de Honra)

Os candidatos a membros de qualquer um dos organismos colegiais representativos do Partido assinam o compromisso de honra de fidelidade ao MPLA e respeito dos princípios previsto nos Estatutos do Partido, designadamente:

- a) não aderir a qualquer outro partido;
- b) respeitar escrupulosamente as decisões da direcção do Partido;
- c) respeitar a disciplina partidária.

CAPITULO VI
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 16º
(Subsidiariedade)

Em tudo que for omissa aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento de Avaliação e o Regulamento Eleitoral do Partido.

Artigo 17º
(Resolução de Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Secretariado do Bureau Político.

Artigo 18º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pelo Comité Central do MPLA, em Luanda aos 27/03/ 2009